



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0001320260515000228



Unidade responsável
Secretaria da Fazenda
Prefeitura Municipal de Cascavel



Data
22/05/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração do Município de Cascavel/CE enfrenta atualmente desafios significativos relacionados à insuficiência de recursos especializados para a elaboração e acompanhamento de projetos de convênios junto aos Governos Federal e Estadual. Esta deficiência é agravada pela demanda crescente de convênios necessários para atender às múltiplas secretarias municipais, cada uma com especificidades e prioridades distintas. O processo administrativo Nº 0001320260515000228 consolida essa necessidade ao evidenciar a importância de garantir o suporte técnico especializado na celebração e execução de convênios, que é fundamental para a captação de recursos externos e para o fortalecimento das metas municipais. Indicadores internos têm apontado a urgência em reduzir a dependência de recursos limitados que, atualmente, estão alocados de forma subótima devido à ausência de expertise específica em convênios, impactando assim a eficiência de serviços públicos essenciais.

A não contratação de serviços especializados comprometerá a capacidade do Município de elaborar e gerenciar eficientemente os convênios, o que poderá resultar em perda de oportunidades significativas de financiamento. Tal cenário acarretaria a interrupção de projetos cruciais nas áreas de saúde, educação, infraestrutura e fazenda, essenciais para o desenvolvimento local e o bem-estar da população. Além disso, a falta de acompanhamento adequado pode resultar em falhas no cumprimento das obrigações de prestação de contas, expondo o Município a riscos de



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 22/05/2026
AVANÇADA



inadimplência e sanções administrativas. Diante desse contexto, a contratação proposta é uma medida de interesse público, já que visa assegurar a continuidade operacional, a eficácia dos projetos e a integridade administrativa conforme disposto nos princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente os princípios da eficiência e do interesse público, conforme o art. 5º.

Os resultados pretendidos com a contratação incluem a modernização dos processos de gerenciamento de convênios, garantindo o alinhamento das ações institucionais com os objetivos estratégicos do Município de Cascavel. Isso engloba não apenas a melhoria do desempenho na captação e gestão de recursos, mas também o fortalecimento da governança local, promovendo um ambiente de transparência e probidade administrativa. A necessidade de adaptação à realidade normativa e a adequação dos processos à legislação vigente colocam a contratação como pilar para o planejamento eficaz e a execução dos planos setoriais municipais. Essa medida também busca garantir a responsabilidade fiscal e a maximização da economicidade, alinhados às disposições do art. 11 da referida Lei.

Conclui-se que a contratação de serviços especializados é imprescindível para atender as demandas mencionadas, solucionando os problemas operacionais identificados e viabilizando o cumprimento das metas institucionais. Tal iniciativa está em conformidade com a análise integrada do processo administrativo consolidado e alinha-se aos princípios e objetivos estabelecidos pelas disposições legais vigentes, conforme o art. 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria da Fazenda	Neyla Savia Rocha Silva Rabelo
Secretaria Infraestrutura	Carla Luiza dos Santos Fabricio
Fundo Municipal de Educacao	Vitor da Silva Oliveira
Fundo Municipal de Saude	Marcus Vinicius Uchoa Gama

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa atender à necessidade da Prefeitura Municipal de Cascavel/CE em adquirir serviços especializados para a elaboração de projetos voltados à celebração de convênios, bem como o acompanhamento e a elaboração de prestações de contas junto ao Governo Federal e Estadual. Considerando a crescente demanda das secretarias envolvidas, em especial a Saúde, Educação, Infraestrutura e Fazenda, torna-se premente assegurar a precisão e o cumprimento dos requisitos formais e técnicos que envolvem tais parcerias. Aumentar a capacidade de obtenção





de recursos financeiros externos é imprescindível para garantir o alcance das metas institucionais, possibilitando melhores índices de atendimento à população local, conforme diretrizes estratégicas do município.

Baseando-se na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 5º e 18, os padrões mínimos de qualidade requerem que o fornecedor disponha de experiência comprovada na elaboração e gestão de projetos de convênios, evidenciando competência na interpretação e aplicação das normativas vigentes. Os critérios técnicos incluem, mas não se limitam a, prazos de elaboração compatíveis com os cronogramas das secretarias, capacidade de acompanhar com precisão e assertividade as normativas legais, e efetividade nas prestações de contas apresentadas. Tais padrões deverão estar embasados em métricas de eficiência que assegurem economicidade e a efetivação do planejamento estratégico estabelecido.

Optou-se por não utilizar catálogos eletrônicos de padronização devido à especificidade dos serviços demandados, que não encontram correspondência em recursos padronizados disponíveis, justificando-se assim a viabilidade de uma nova licitação. A vedação à indicação de marcas ou modelos segue o princípio de competitividade, exceto nos casos em que características técnicas essenciais demandem especificidades não abrangidas por descrições genéricas, garantindo sempre que não se trata de qualquer aquisição de bens de luxo, em conformidade com o art. 20 da referida lei.

Serão exigidas entregas eficientes e amostras de responsabilidade técnica, omitiu-se o detalhamento de prazos específicos para evitar custos administrativos elevados, garantindo-se, contudo, que as entregas respondam adequadamente às urgências institucionais. Além disso, incorporar-se-ão práticas de sustentabilidade sempre que possível, tais como o uso de materiais recicláveis ou estratégias que minimizem a geração de resíduos, desde que alinhadas à natureza dos serviços e à prioridade da Administração Pública.

Os requisitos ora estabelecidos dirigirão o levantamento de mercado, analisando a capacidade dos fornecedores de atender às condições técnicas e operacionais sem comprometer a competitividade. A flexibilidade será analisada nos casos em que os requisitos possam representar restrições, garantindo que o processo siga a conformidade legal e atenda às necessidades identificadas no DFD.

Em suma, os requisitos delimitados são fundamentados na necessidade identificada no Documento de Formalização da Demanda, estão alinhados à Lei nº 14.133/2021, e servirão de base técnica para o levantamento de mercado, contribuindo para a escolha da solução mais vantajosa, conforme o art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme o art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é





crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito, que envolve a prestação de serviços especializados. Tal estudo visa prevenir práticas antieconômicas e fundamentar a solução contratual em consonância com os princípios da legalidade, economicidade, e eficiência previstos nos arts. 5º e 11.

A determinação da natureza do objeto, neste caso, reflete na prestação de serviços contínuos para a elaboração de projetos de convênios e prestações de contas, conforme detalhado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Assim, a natureza claramente identifica-se como prestação de serviços.

A pesquisa de mercado realizada incluiu consultas a três fornecedores que operam na elaboração de projetos de convênios. Os resultados indicam variação de preço mensal entre R\$ 7.800,00 e R\$ 8.500,00, com prazos de execução que variam de acordo com a complexidade do projeto. Examinaram-se contratações similares de outros municípios, verificando taxas similares nos processos licitatórios anteriores, além de detalhes sobre suas especificidades contratuais. Fontes confiáveis, como o Painel de Preços do Governo e o portal Comprasnet, foram igualmente consultadas, demonstrando coerência nas faixas de preço praticadas.

No mapeamento dos fornecedores, notaram-se inovações na apresentação de relatórios em formatos detalhados e interativos, facilitando as aprovações internas e externas de contas. Certas empresas oferecem serviços integrados de consultoria jurídica, o que pode representar vantagens operacionais.

A análise comparativa das alternativas revelou que, em termos técnicos e econômicos, há vantagem na terceirização dos serviços com empresas que oferecem personalização e integração de soluções, o que pode reduzir custos operacionais a médio prazo. A consideração de fatores como disponibilidade no mercado e flexibilidade contratual alia-se positivamente à sustentabilidade e à inovação.

A escolha mais vantajosa, baseada nos Dados da Pesquisa, recomendou a terceirização, enfatizando seu alinhamento com o 'Resultados Pretendidos' em termos de eficiência, economicidade e viabilidade operacional. A facilidade de manutenção do serviço e a evidente adaptabilidade a alterações nas exigências do Governo são notáveis.

Recomenda-se a metodologia de contratação via pregão eletrônico, ao assegurar competitividade e transparência, alinhando-se aos princípios citados, perpetuando um ciclo de avaliação contínua e adequação às necessidades públicas.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de uma pessoa jurídica especializada para prestar serviços abrangentes de elaboração de projetos para celebração de convênios, acompanhamento, e elaboração de prestações de contas, junto ao Governo Federal e





Estadual, conforme as necessidades de diversas secretarias no Município de Cascavel/CE.

Esta contratação é essencial para a gestão eficiente e eficaz de convênios que são de interesse do município e visa assegurar a legalidade, a transparência e o bom uso dos recursos públicos, atendendo diretamente às necessidades das Secretarias de Saúde, Educação, Infraestrutura e Fazenda. Cada uma dessas secretarias conta com demandas específicas em suas áreas de atuação, exigindo expertise na elaboração e na gestão de projetos que viabilizem a captação e a aplicação adequada dos recursos, em consonância com os respectivos órgãos governamentais.

Os serviços contratados incluirão a execução completa dos projetos, desde a fase de diagnóstico, levantamento de informações e elaboração dos documentos necessários, até o acompanhamento da execução e posterior prestação de contas. Esta abrangência de serviços assegura que todos os aspectos técnicos, financeiros e administrativos sejam devidamente considerados e que as secretarias disponham das ferramentas e informações necessárias para a condução eficaz de seus convênios.

A solução foi fundamentada em um levantamento de mercado que confirma sua viabilidade e adequação, destacando sua capacidade de proporcionar um alinhamento com as melhores práticas administrativas, promovendo eficiência e economicidade. Ao ser implementada, espera-se que a solução entregue os resultados pretendidos, garantindo o interesse público e os princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente aqueles relativos à eficiência, economicidade e planejamento.

Assim, com a escolha de um prestador que atenda rigorosamente aos requisitos técnicos e econômicos definidos, esta solução representa a alternativa mais adequada para o atendimento das necessidades apresentadas, assegurando a implementação de convênios que são vitais para o município de Cascavel/CE.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Serviços de elaboração de projetos para celebração de convênios, acompanhamento e elaboração de prestações de contas, junto ao Governo Federal e Estadual de interesse da Secretaria da Saúde do Município de Cascavel/CE.	12,000	Mês
2	Serviços de elaboração de projetos para celebração de convênios, acompanhamento e elaboração de prestações de contas, junto ao Governo Federal e Estadual de interesse da Secretaria da Educação do Município de Cascavel/CE.	12,000	Mês
3	Serviços de elaboração de projetos para celebração de convênios, acompanhamento e elaboração de prestações de contas, junto ao Governo Federal e Estadual de interesse da Secretaria de Infraestrutura do Município de Cascavel/CE.	12,000	Mês





ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
4	Serviços de elaboração de projetos para celebração de convênios, acompanhamento e elaboração de prestações de contas, junto ao Governo Federal e Estadual de interesse da Secretaria da Fazenda do Município de Cascavel/CE.	12,000	Mês

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Serviços de elaboração de projetos para celebração de convênios, acompanhamento e elaboração de prestações de contas, junto ao Governo Federal e Estadual de interesse da Secretaria da Saúde do Município de Cascavel/CE.	12,000	Mês	8.025,00	96.300,00
2	Serviços de elaboração de projetos para celebração de convênios, acompanhamento e elaboração de prestações de contas, junto ao Governo Federal e Estadual de interesse da Secretaria da Educação do Município de Cascavel/CE.	12,000	Mês	8.025,00	96.300,00
3	Serviços de elaboração de projetos para celebração de convênios, acompanhamento e elaboração de prestações de contas, junto ao Governo Federal e Estadual de interesse da Secretaria de Infraestrutura do Município de Cascavel/CE.	12,000	Mês	8.025,00	96.300,00
4	Serviços de elaboração de projetos para celebração de convênios, acompanhamento e elaboração de prestações de contas, junto ao Governo Federal e Estadual de interesse da Secretaria da Fazenda do Município de Cascavel/CE.	12,000	Mês	8.025,00	96.300,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 385.200,00 (trezentos e oitenta e cinco mil, duzentos reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP (art. 18, §2º). Neste caso, a divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível, considerando a Seção 4 - Solução como um Todo, e os critérios de eficiência e economicidade do art. 5º. A avaliação inicial aponta que o parcelamento pode ser uma opção viável, beneficiando-se da capacidade de mercado para especialização.





Na análise da possibilidade de parcelamento, percebe-se que o objeto da contratação permite divisão por itens, conforme a indicação prévia do processo administrativo e o art. 40, §2º. O mercado contempla fornecedores especializados para partes distintas, viabilizando maior competitividade (art. 11) com requisitos de habilitação proporcionais. Além disso, o parcelamento pode possibilitar um melhor aproveitamento do mercado local e gerar ganhos logísticos, conforme demonstrado na pesquisa de mercado e revisões técnicas realizadas.

Comparando com a execução integral, apesar da viabilidade do parcelamento, a execução integral pode ser mais vantajosa conforme o art. 40, §3º. Esta abordagem garante economia de escala e gestão contratual eficiente (inciso I), preserva a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II) e atende às exigências de padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III). A consolidação reduz riscos à integridade técnica e à responsabilidade, priorizando-se esta alternativa após avaliação comparativa, alinhada ao art. 5º.

Observando os impactos na gestão e fiscalização, a decisão por execução consolidada simplifica a gestão e preserva a responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento pode aprimorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, porém aumenta a complexidade administrativa. Considerando a capacidade institucional, a execução integral se alinha aos princípios de eficiência do art. 5º, minimizando complicações administrativas adicionais.

Concluindo, a recomendação técnica final aponta a execução integral como a alternativa mais vantajosa à Administração. Esta escolha está alinhada com a Seção 10 - Resultados Pretendidos, privilegiando a economicidade e competitividade (arts. 5º e 11), além de respeitar os critérios do art. 40. A execução integral acentua a eficiência administrativa, garantindo uma contratação coesa e eficaz para atender às necessidades delineadas.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação dos serviços de elaboração de projetos para celebração de convênios, acompanhamento e elaboração de prestações de contas no Município de Cascavel/CE busca atender necessidades específicas das secretarias locais, conforme identificado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Entretanto, foi constatado que não há previsão desta contratação no Plano de Contratação Anual (PCA), o que se justifica por demandas imprevistas e emergenciais que emergiram após a formulação do PCA vigente. Em conformidade com os artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, a ausência de previsão será abordada com ações corretivas, como a inclusão na próxima revisão do PCA, assegurando uma gestão de riscos eficaz. Essa abordagem reforça o compromisso com a economicidade e competitividade, e confirma a transparência no planejamento, como delineado no art. 12, promovendo resultados vantajosos alinhados aos 'Resultados Pretendidos'.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 22/05/2026
AVANÇADA



10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação têm como foco a promoção da economicidade e a otimização dos recursos institucionais, conforme estabelecido nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. A contratação visa atender à necessidade pública identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', com base na solução escolhida através de uma análise meticulosa do mercado. O principal objetivo é a redução de custos operacionais associados à elaboração de projetos e à execução de convênios com os governos Federal e Estadual para diversas secretarias do Município de Cascavel/CE, resultando em um melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros.

Esperamos uma diminuição expressiva de retrabalho e um aumento da eficiência processual pelo uso otimizado dos recursos humanos, que serão alcançados por meio da racionalização de tarefas e, quando necessário, capacitações específicas. Em termos de recursos materiais, a contratação evitará desperdícios e subutilização, enquanto financeiramente, busca-se a redução de custos unitários e o aproveitamento dos possíveis ganhos de escala, de acordo com o princípio da competitividade descrito no art. 11. Estes elementos são sustentados pelas conclusões do levantamento de mercado, que indicam práticas e preços mais vantajosos.

Para acompanharmos a efetividade da contratação, será utilizado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) ou mecanismo análogo, assegurando que os indicadores quantificáveis, como percentual de economia e redução de horas de trabalho, sejam monitorados. Este monitoramento visa comprovar os ganhos estimados e servirá de base para o relatório final da contratação. Esta prática justificará o dispêndio público sob a ótica da eficiência e propiciará o atendimento efetivo dos 'Resultados Pretendidos' e dos objetivos institucionais, em alinhamento com o art. 11. Mesmo que a natureza exploratória da demanda possa dificultar a obtenção de estimativas precisas, justificativas técnicas devidamente fundamentadas serão fornecidas para garantir a razoabilidade das previsões.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado (ex.: instalação de infraestrutura, adequação de espaço físico) serão





descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento (ex.: uso de ferramentas, boas práticas) assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto (ex.: objeto simples que dispensa ajustes prévios).

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A não adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para o objeto em questão justifica-se em razão das características específicas da contratação, que não se enquadram nas hipóteses previstas para utilização desse procedimento auxiliar, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

O objeto refere-se à contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços técnicos continuados de elaboração de projetos visando à celebração de convênios, acompanhamento da execução e elaboração de prestações de contas junto aos Governos Federal e Estadual, atendendo às demandas de diversas secretarias do Município de Cascavel/CE. Tais serviços possuem natureza predominantemente intelectual, estratégica e personalizada, exigindo atuação técnica específica, alinhada às particularidades administrativas, financeiras e operacionais de cada órgão demandante.

Nesse contexto, verifica-se que não há previsibilidade suficiente quanto ao quantitativo exato de demandas, tampouco padronização que permita futuras contratações parceladas e sucessivas típicas do Sistema de Registro de Preços. Além disso, a execução dos serviços depende de planejamento integrado, acompanhamento contínuo e interação permanente entre a contratada e a Administração Municipal, circunstâncias que demandam vínculo contratual definido e execução contínua, incompatíveis com a sistemática do SRP.

Ademais, a utilização do registro de preços mostra-se inadequada diante da





impossibilidade de definição objetiva e precisa de unidades de medida padronizadas para os serviços pretendidos, uma vez que as atividades variam conforme a complexidade dos convênios, exigências dos órgãos concedentes e especificidades dos projetos a serem elaborados e acompanhados.

Portanto, considerando a natureza técnica e intelectual do objeto, a necessidade de execução contínua e integrada dos serviços, bem como a inviabilidade de padronização e de contratação futura sob demanda, conclui-se pela não adoção do Sistema de Registro de Preços, sendo mais adequada a realização de contratação direta mediante instrumento contratual específico, com quantitativos e condições previamente definidos no processo licitatório.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é um mecanismo admitido pela Lei nº 14.133/2021 como regra, a menos que exista uma vedação devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme previsto no art. 18, §1º, inciso I. Para essa análise, considera-se a viabilidade e vantajosidade dos consórcios em face dos critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, alinhando-os com os princípios de legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, conforme o art. 5º. No caso da contratação para prestação de serviços de elaboração de projetos para conveniência com o Governo Federal e Estadual, a complexidade intrínseca do objeto e a multiplicidade de especialidades envolvidas sugerem que a participação de consórcios pode ser tecnicamente vantajosa. O somatório de capacidades especializadas permitiria uma melhor abordagem aos desafios operacionais e administrativos desta natureza, atendendo à necessidade da Administração de Cascavel/CE de forma eficiente.

Por outro lado, a simplicidade inerente a um fornecedor único pode ser eficaz na continuidade operacional, evitando o aumento de complexidade na gestão e fiscalização. A consideração cuidadosa do levantamento de mercado e demonstração da vantajosidade evidenciou que os impactos na execução eficiente e na economicidade, ao permitir consórcios, devem ser analisados. Os benefícios potenciais em termos da capacidade financeira dos consórcios, especialmente com o acréscimo de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira, conforme permitido pelo art. 15, contrastam com os riscos potenciais associados a maior complexidade na coordenação das atividades. A responsabilidade solidária e o compromisso de constituição formal de consórcios, bem como a vedação à participação múltipla ou isolada de empresas, são garantias fundamentais para assegurar a segurança jurídica e a isonomia entre os licitantes. Entretanto, se a participação consorciada comprometer a execução eficiente, a segurança jurídica ou a igualdade entre competidores, sua vedação pode ser justificável, conforme disposto nos arts. 5º e 11.





Portanto, a decisão sobre vedar ou admitir consórcios deverá ser considerada como mais adequada no contexto da eficiência, economicidade e segurança jurídica, conforme determinado no art. 5º. Esta análise está alinhada aos resultados pretendidos e fundamentada tecnicamente no ETP, considerando as condições específicas do art. 15. Conclui-se que a admissão dos consórcios na contratação pode ser uma solução vantajosa, desde que alinhada com o desenho contratual recomendado e as especificidades do objeto de contratação detalhadas no ETP.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise das contratações correlatas e interdependentes é essencial para garantir uma integração eficaz no planejamento das contratações públicas, promovendo a eficiência e a economicidade, conforme previsto no art. 18, inciso XI da Lei nº 14.133/2021. A observação de contratos com objetos semelhantes ou complementares permite à Administração Pública evitar sobreposições, manter a continuidade operacional e garantir o uso otimizado dos recursos disponíveis. Além disso, ao identificar contratações interdependentes, é possível planejar adequadamente as atividades que devem ser iniciadas antes ou em conjunto com o projeto proposto, assegurando que todas as fases do processo ocorram de forma harmoniosa e integrada.

Na avaliação das contratações passadas, atuais ou planejadas, não se identificaram contratos que se sobreponham técnica ou logisticamente com a solução pretendida pela elaboração de projetos para celebração de convênios e acompanhamento de prestações de contas junto aos governos Federal e Estadual de interesse das secretarias de Saúde, Educação, Infraestrutura e Fazenda do Município de Cascavel/CE. A ausência de um Plano de Contratação Anual dificulta a identificação de oportunidades claras de padronização e economia de escala previstas no art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. Contudo, assegura a independência das ações, sem a necessidade imediata de substituição ou ajuste de contratos em vigor. É importante destacar que a solução proposta atua independentemente de infraestrutura adicional e não requer serviços previamente estabelecidos.

Concluindo, a análise não revelou a necessidade de ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos ou a forma de conduzir a contratação, uma vez que a situação atual não apresenta contratações correlatas ou interdependentes. Portanto, para validar essa abordagem, recomenda-se a consideração de incluir outras condições de interdependência ou econômica em seções futuras, como na 'Providências a Serem Adotadas', assegurando que qualquer modificação seja devidamente considerada e que futuras contratações e planejamentos estratégicos possam integrar-se de forma coesa, seguindo os princípios legais vigentes.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 22/05/2026
AVANÇADA



15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação de serviços de elaboração de projetos para celebração de convênios, acompanhamento e elaboração de prestações de contas, junto ao Governo Federal e Estadual, foram analisados com o objetivo de maximizar a sustentabilidade e a eficiência, em consonância com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Durante todo o ciclo de vida deste contrato, é potencial a geração de resíduos, assim como o consumo de energia associado às operações administrativas. Em alinhamento com o artigo 18, §1º, inciso XII, verificou-se a necessidade de considerar soluções que utilizem insumos de baixo impacto ambiental e promovam práticas como a logística reversa de equipamentos utilizados, quando aplicável.

Na avaliação dos impactos técnicos, é essencial assegurar práticas que reduzam a emissão de gases e o uso intensivo de recursos naturais, considerando a implementação de tecnologias e metodologias modernas, conforme identificado no levantamento de mercado. A aplicação de critérios sustentáveis, como o uso de equipamentos com selo Procel A e produtos biodegradáveis, deve ser vista como **essencial** para mitigar impactos negativos, assim promovendo o planejamento sustentável descrito no artigo 12 da Lei. Tais medidas devem equacionar as dimensões econômica, social e ambiental, visando não apenas a redução de impactos, mas também o atendimento à competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa, conforme mencionado no artigo 11.

A inclusão de práticas administrativas robustas para viabilizar e suportar as medidas propostas, sem criar barreiras desnecessárias à execução do contrato, faz parte do escopo de responsabilidades que deverão ser incorporadas ao planejamento estratégico da Administração, com base na capacidade de licenciamento ambiental quando necessário. No contexto específico desta contratação, o planejamento de mitigação dos impactos ambientais deve ser compreendido como um componente **essencial** para assegurar a otimização de recursos e o alcance dos 'Resultados Pretendidos', promovendo a eficiência e o desenvolvimento sustentável, conforme o artigo 5º.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta de pessoa jurídica para prestação de serviços de elaboração de projetos e convênios, bem como o acompanhamento e elaboração de prestações de contas junto aos Governos Federal e Estadual para as diversas secretarias do Município





de Cascavel/CE, se demonstra viável e vantajosa. Esta conclusão se fundamenta nos detalhados levantamentos de mercado e estimativas apresentadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP), que comprovaram a necessidade da contratação e a adequação da solução proposta em relação às práticas e valores de mercado. A viabilidade econômica é assegurada pelo valor estimado alinhado ao orçamento disponível, destacando-se o critério de julgamento por item que favorece a economicidade e a eficiência, conforme artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

A solução proposta atende integralmente às necessidades identificadas, conforme os Descritores de Função de Demanda (DFDs), e está em consonância com os objetivos estratégicos do Município, ainda que não tenha havido referência explícita em um Plano de Contratação Anual, o que não compromete a adequação ao planejamento conforme o artigo 40 da mesma Lei. O contexto operacional analisado, amparado nos dados de mercado coletados, demonstra uma robusta capacidade de atendimento por fornecedores locais, o que valoriza a competitividade e incentiva o desenvolvimento local, respeitando o princípio da competitividade.

Considerando o embasamento técnico detalhado no ETP e as garantias jurídicas da contratação, conforme dispõe o art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, a contratação não apenas atende às exigências legais, mas se apresenta como fundamental para a continuidade e eficiência dos serviços públicos nas áreas de saúde, educação, infraestrutura e fazenda do Município de Cascavel/CE. A análise de riscos mostrou-se positiva, com previsões de mitigação adequadas, e os aspectos de sustentabilidade estão cobertos, reforçando a decisão de avançar com o processo de licitação por pregão eletrônico, que é a modalidade mais recomendada ao objeto e contexto operativo em questão.

Assim, reitera-se a recomendação pela realização da contratação, considerando-a imprescindível e vantajosa para o atendimento das necessidades identificadas, coerente com os princípios de legalidade, eficiência e interesse público, preceituados nos artigos da legislação supracitada. Esta posição deve ser incorporada no processo licitatório para balizar as decisões da autoridade competente.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 22/05/2026
AVANÇADA



Cascavel / CE, 22 de maio de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
Adriana Nascimento de Amorim
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
Livia Kelly da Costa Carvalho
MEMBRO

assinado eletronicamente
Ana Cecilia Meneses Carvalho
MEMBRO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 22/05/2026
AVANÇADA